Protocolo nº 901/2026
Câmara Municipal de Novo Jardim - TO
Em 15/09/2026
Responsavel

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Origem: Poder Executivo do Município de Novo Jardim – TO

Responsável: Sr. José Vieira Neves (Prefeito Municipal)

Exercício Financeiro: 2022

Referência: Processo TCE/TO nº 3839/2023

Parecer Prévio TCE/TO nº 196/2024 – Primeira Câmara

Matéria: Julgamento das Contas Anuais Consolidadas do Chefe do Poder Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle a Prestação de Contas Anuais Consolidadas do Município de Novo Jardim – TO, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. José Vieira Neves.

Os autos foram apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), órgão técnico auxiliar do controle externo, que, por meio do Parecer Prévio nº 196/2024 – Primeira Câmara, relatado pela Conselheira Doris de Miranda Coutinho, concluiu pela APROVAÇÃO das referidas contas, com a aposição de ressalvas de cunho técnico-formal e recomendações/determinações à gestão.

Recebido o processo nesta Casa Legislativa, foram observados os preceitos regimentais, cabendo agora a esta Comissão a análise e emissão de parecer para posterior julgamento pelo Plenário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O controle externo da execução orçamentária e financeira dos Municípios é exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 31 da Constituição Federal e art. 32 da Constituição do Estado do Tocantins).

Do exame acurado dos demonstrativos contábeis e do parecer técnico emitido pelo TCE/TO, constatam-se os seguintes pontos de destaque na execução do exercício financeiro de 2022:

Cumprimento dos Mínimos Constitucionais:

- Saúde: Aplicação regular de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde em patamar igual ou superior ao piso constitucional obrigatório de 15% da receita de impostos (art. 198, § 2º, III, da CF/88);
- Educação: Cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (art. 212 da CF/88);
- Repasse ao Poder Legislativo: Observância aos limites constitucionais estipulados no art. 29-A da Carta Magna;
- Equilíbrio Fiscal e Previdenciário: Atendimento às contribuições patronais e registro de superávit orçamentário, financeiro e patrimonial ao término do exercício.

Das Ressalvas Apontadas pelo TCE/TO: O Tribunal de Contas anotou ressalvas atinentes à abertura de créditos suplementares além do percentual inicialmente previsto na LOA nº 263/2021, divergências pontuais de conciliação no registro de bens do ativo imobilizado e notas explicativas. Tais inconformidades, contudo, ostentam caráter eminentemente formal e contábil, não demonstrando desvio de finalidade, malversação de recursos públicos ou prejuízo ao erário municipal, o que justificou a emissão de parecer técnico favorável à sua aprovação pelo órgão de controle.

Acolhimento do Parecer Técnico: O parecer prévio do TCE/TO possui forte presunção de legitimidade técnica, só podendo ser rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF/88). Não havendo elementos nos autos capazes de desconstituir as conclusões técnicas da Corte de Contas, impõe-se a manutenção do entendimento pela aprovação das contas governamentais.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto e considerando que o ex-Chefe do Executivo atendeu às principais metas e diretrizes orçamentárias e fiscais no exercício de 2022, esta Relatora e a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle votam:

a) Pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas da Prefeitura Municipal de Novo Jardim – TO, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. José Vieira Neves, acompanhando na íntegra o Parecer Prévio TCE/TO nº 196/2024 – Primeira Câmara, com as ressalvas e determinações nele consignadas;

b) Pela apresentação da inclusa minuta de Projeto de Decreto Legislativo, submetendo-a à deliberação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Sala de reuniões, 15 de setembro de 2026.

Givanildo da Silva Pereira
Presidente da CFOTFC

Crislane Bonfim Cirqueira
Relatora da CFOTFC

Washington Aires Cerqueira
Membro da CFOTFC

ANEXO – MINUTA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº XX/2026

Dispõe sobre o julgamento e aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Poder Executivo Municipal de Novo Jardim – TO, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor José Vieira Neves, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – TO, faz saber que, após deliberação do Plenário da Câmara, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do mês de setembro de 2026, promulga o presente Decreto Legislativo e, manda publicar para os devidos efeitos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais Consolidadas do Poder Executivo do Município de Novo Jardim – TO, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VIEIRA NEVES, acolhendo o Parecer Prévio TCE/TO nº 196/2024 – Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo TCE/TO nº 3839/2023, com as ressalvas e determinações nele constantes.

Art. 2º - Encaminhe o presente Decreto Legislativo ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao Município de Novo Jardim - TO e ao ex-gestor José Vieira Neves.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE e CUMPRA-SE.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM - TO, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2026.

EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente
Gestão 2025/2026